

Vitória (ES), Quinta-feira, 29 de Dezembro de 2016.

## DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto atualiza as disposições sobre os procedimentos operacionais para a implementação do Programa Bolsa-Atleta Capixaba, instituído pela Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.070, de 19/08/2013 e da Lei nº 10.586, 01/11/2016.

**Art. 2º** O Programa Bolsa-Atleta Capixaba será implementado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SESPORT, de acordo com disponibilidade orçamentária, observando os procedimentos operacionais para a concessão e distribuição do benefício, para atendimento às modalidades olímpicas e paralímpicas, bem como, às modalidades não olímpicas e não paralímpicas, conforme as disposições previstas neste Decreto.

**Art. 3º** A seleção dos atletas e paratletas interessados em pleitear o benefício que trata este decreto, será realizada mediante edital de chamamento público específico, publicado no Diário Oficial do Espírito Santo - DOE, bem como, divulgado no Portal da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, no endereço eletrônico [www.sesport.es.gov.br](http://www.sesport.es.gov.br).

**§ 1º** Os interessados deverão atender às exigências previstas no Edital, em relação às fases do pleito, aos procedimentos de inscrição e aos critérios objetivos para seleção e concessão da Bolsa-Atleta Capixaba.

**§ 2º** A concessão das bolsas ficam limitadas ao número de vagas previstas no Edital, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**§ 3º** O valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa-Atleta Capixaba deverá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterápica, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidades de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.

**§ 4º** A concessão das bolsas ficam limitadas aos atletas nascidos no Espírito Santo, desde que comprovem residência no Estado de no mínimo 2 anos, bem como, àqueles atletas não nascidos no Espírito Santo, mas que competem pelo Estado, e tenham residência comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos.

**§ 5º** A Bolsa Atleta será concedida mensalmente por 12 meses, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais.

**§ 6º** Os atletas e paratletas que não estão residindo no Espírito Santo, por estarem vinculados a clubes de outros estados, não terão direito a participação do processo seletivo.

**§ 7º** A concessão do benefício para os atletas participantes de modalidades individuais e coletivas, que não fizerem parte do

programa olímpico ou paralímpico, fica limitada a 15% (quinze por cento) dos recursos orçamentários disponíveis para a Bolsa-Atleta.

**§ 8º** A concessão do benefício para os atletas e paratletas de que trata o parágrafo anterior, fica condicionada às modalidades reconhecidas/filiadas ou vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional (COI) e ao Comitê Paraolímpico Internacional (CPI), respectivamente; no Brasil, reconhecidas/filiadas ou vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

**§ 9º** O procedimento de concessão de bolsas poderá ser dividido em duas etapas, sendo a primeira, somente para atletas de modalidades que fazem parte dos programas olímpico ou paralímpico; e, a segunda, para atletas de outras modalidades, que não fazem parte do programa olímpico e paralímpico, ficando a segunda etapa condicionada ao término da primeira e à disponibilidade dos recursos orçamentários.

**Art. 4º** Para fins de concessão deste benefício, os atletas serão subdivididos nas seguintes categorias:

**I. Olímpica ou Paralímpica:** atletas e paratletas, que tenham integrado as delegações olímpicas ou paraolímpicas de sua modalidade, e obtido primeira, segunda ou terceira colocação nos Jogos Olímpicos imediatamente antecedentes ao pleito;

**II. Internacional:** atletas e paratletas, a partir de 13 anos de idade, que integraram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos ou jogos sul-americanos, panamericanos, parapanamericanos ou mundiais, obtendo até a terceira colocação em competições, referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos ano anterior, e que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais;

**III. Nacional:** atletas e paratletas, a partir de 13 anos de idade, que participaram do evento máximo da temporada nacional, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o *ranking* nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a terceira colocação ano anterior, e que continuem treinando para futuras competições oficiais nacionais;

**IV. Estudantil:** atletas e paratletas, de 13 a 20 anos de idade, que participaram dos últimos Jogos Estudantis Nacionais - escolares ou universitários - ano anterior, obtendo até a terceira colocação nas provas individuais de modalidades individuais, ou selecionados entre os atletas destaques das modalidades coletivas, que continuem a treinar para futuras competições oficiais; e

**§ 1º** Os Atletas e paratletas candidatos, enquadrados no inciso I, poderão pleitear o benefício nessa categoria, durante o ciclo olímpico,

desde que tenham sido medalhistas nos últimos Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos e que continuem treinando para futuras competições da respectiva modalidade.

**§ 2º** A efetiva concessão da Bolsa-Atleta Capixaba em anos consecutivos, prevista no § 1º deste artigo, não desobriga o atleta ou seu procurador legal de obedecerem a todos os procedimentos, inclusive os de inscrição, apresentação de documentos, além do cumprimento dos prazos estabelecidos pela SESPORT, bem como, da apresentação da respectiva prestação de contas.

**§ 3º** Nas categorias dos incisos II e III, para efeito de concessão da bolsa-atleta, terão preferência os atletas da categoria principal. Em sequestral da categoria Juvenil e Infantil respectivamente.

**§ 4º** A metodologia de seleção dos atletas destaques de cada modalidade coletiva deverá ser definida pelas respectivas entidades estaduais do desporto e aprovada pela SESPORT.

**§ 5º** É vedada a concessão da Bolsa-Atleta Capixaba à subcategoria *máster/similar*.

**§ 6º** É vedada a concessão, em um único exercício, de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias.

**§ 7º** O atleta não contemplado pela Bolsa-Atleta Capixaba, em razão de insuficiente disponibilidade orçamentária da SESPORT, deverá ser incluído em lista de espera, cuja ordem de preferência deve observar os mesmos critérios deste regulamento.

**§ 8º** No caso de abertura de vaga por desistência, substituição por penalidade e/ou aumento de disponibilidade orçamentária, com consequente convocação de atleta da lista de espera que trata o § 7º, o mesmo deve receber somente os valores referentes aos saldos das parcelas restantes do Bolsa-Atleta Capixaba para o qual foi classificado, cujo prazo encontra-se previsto no edital convocatório.

**§ 9º** A concessão do benefício, para as categorias de que trata os incisos II e III, fica condicionada à participação em campeonatos estaduais, de cada modalidade, salvo impedimento devidamente justificado.

**Art. 5º** Para fins do disposto nos incisos II, III do art. 3º deste Decreto, o(s) evento(s) máximo(s) da temporada, para a Bolsa-Atleta internacional e nacional, será(ão) indicado(s), pela respectiva Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação).

**§ 1º** As respectivas Entidades poderão indicar à SESPORT, 1 (um) evento mundial, 1 (um) evento pan-americano, 1 (um) sul-americano, 1 (um) evento parapanamericano, e 1 (um) evento nacional, por modalidade, prova, subcategoria etária (principal, Juvenil e Infantil) e sexo, conforme o caso.

**§ 2º** As Entidades Nacionais de Administração (Confederações) do Desporto também poderão indicar à SESPORT 1 (um) *ranking* nacional

por sexo, e por modalidade.

**§ 3º** Para as modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paralímpico, subdivididas em categorias de acordo com a massa corporal (peso) dos atletas, ou que possuem diferentes tipos de manifestação ou prática, a indicação deverá:

**a)** observar o que dispõem os §§ 1º e 2º deste artigo;

**b)** limitar-se a 3 (três) categorias de massa corporal e até 2 (duas) formas diferentes de manifestação ou prática da modalidade, se for o caso;

**c)** considerar apenas os resultados conquistados individualmente.

**§ 4º** Somente serão aceitas as indicações de eventos internacionais, compreendidos os mundiais, pan-americanos e sul-americanos, parapanamericanos, quando estes forem reconhecidos pelas Federações Internacionais, às quais a Entidade Nacional esteja formalmente vinculada, filiada ou reconhecida, acompanhadas pelo número e nome dos países participantes do evento, pela classificação obtida pelos atletas ou equipes do Brasil e do número de atletas brasileiros medalhistas em cada modalidade ou prova.

**§ 5º** O reconhecimento, citado no parágrafo anterior, deverá ser comprovado por meio de documento emitido pela Federação Internacional que deve ser enviado à SESPORT em conjunto com a indicação do evento.

**§ 6º** A Entidade de Administração de cada modalidade somente poderá indicar evento nacional no qual estejam representadas, no mínimo, 5 (cinco) Unidades da Federação, distintas da Unidade da Federação que sediará o evento, fazendo acompanhar, ainda, a relação dos estados participantes do evento e da classificação final com o nome dos 6 (seis) primeiros atletas ou equipes, pelo menos.

**§ 7º** Somente serão aceitas as indicações de *rankings* homologados pela Entidade Nacional de Administração de cada modalidade, acompanhadas dos nomes dos 6 (seis) primeiros ranqueados.

**§ 8º** Todas as indicações de eventos esportivos devem conter a denominação do evento, especificando-se as modalidades e provas que os compõem, por sexo e subcategoria etária (principal, Juvenil e Infantil), se for o caso.

**§ 9º** Nas modalidades esportivas disputadas em competições constituídas por várias etapas, poderá pleitear o atleta participante que alcançar, no mínimo, a terceira colocação na classificação geral e final do circuito da competição.

**§ 10.** Para quaisquer eventos e modalidades esportivas, as competições ou provas serão válidas, para efeito de concessão da Bolsa-Atleta Capixaba, somente se apresentarem no mínimo 5 (cinco) equipes ou competidores, conforme o caso de modalidade individual ou coletiva.

**§ 11.** Os atletas das categorias descritas nos incisos II e III

do art. 3º deste Decreto não poderão solicitar inscrição junto ao Programa Bolsa-Atleta Capixaba, caso a Entidade Administração do Desporto não informe os eventos máximos da temporada.

**§ 12.** A indicação dos eventos esportivos é de competência exclusiva das Entidades Nacionais de Administração do Desporto e Entidades Estaduais do Desporto, no período fixado pela SESPORT, ficando a Gerência de Esportes Formação e Rendimento responsável pelo controle da indicação *caput*, conforme o disposto neste *caput*.

**§ 13.** A SESPORT disponibilizará, em sua página eletrônica na *internet*, modelo de formulário para a indicação de eventos esportivos para todas as categorias do benefício.

**§ 14.** Para fins do disposto nos incisos II, III do art. 3º deste Decreto, o(s) evento(s) máximo(s) da temporada, para a Bolsa-Atleta internacional, nacional, será(ão) indicado(s) anualmente, antes da abertura de inscrições, pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto, observada a forma prevista no §12 e §13 deste artigo.

**§ 15.** As Entidades Estaduais de Administração (Federações) do Desporto também poderão indicar à SESPORT 1 (um) evento estadual e 1 (um) *ranking* Estadual por sexo, e por modalidade.

**Art. 6º** A concessão da Bolsa-Atleta Capixaba deverá ser requerida pelo beneficiário, mediante o preenchimento de formulário com opção de categoria, acompanhado dos seguintes documentos:

**I.** cópia do documento de identidade;

**II.** cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);

**III.** comprovante de residência fixa atual, bem como, comprovação conforme § 4º do art. 2º.

**IV.** declaração original da entidade estadual de administração do desporto do Espírito Santo, reconhecida pela Confederação da respectiva modalidade, atestando que o atleta:

**a)** está regularmente inscrito junto a ela;

**b)** mantém vínculo com entidade de prática desportiva regularmente filiada e que vem participando regularmente de competições esportivas referendadas pela Confederação no âmbito estadual, nacional ou internacional;

**V.** planejamento esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício;

**VI.** declaração de conhecimento que a Bolsa-Atleta deverá ser utilizada conforme estipulado no § 3º do Art. 2º;

**VII.** tratando-se de pedido de Bolsa-Atleta na categoria estudantil, declaração da instituição de ensino atestando que o atleta:

**a)** está regularmente matriculado, com indicação do respectivo curso e nível de estudo;

**b)** encontra-se em plena atividade esportiva e participa regularmente de treinamento para futuras competições;

**c)** participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação, representando a instituição nos jogos estudantis nacionais organizados homologados, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício;

**VIII.** declaração da entidade nacional de administração do desporto (confederação) da respectiva modalidade, dispensada no caso de Bolsa-Atleta na categoria estudantil, acompanhada de cópia da súmula da competição com resultado oficial que habilita o atleta, atestando que o atleta:

**a)** está regularmente inscrito junto a ela;

**b)** é filiado à Entidade Regional de Administração do Esporte;

**c)** participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição esportiva de âmbito nacional ou internacional, conforme o caso, indicada no processo de inscrição, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício.

**IX.** no caso da bolsa olímpica e paraolímpica, declaração do Comitê Olímpico Brasileiro ou do Comitê Paralímpico Brasileiro, atestando ter sido medalhista na última edição dos Jogos;

**X.** currículo do treinador responsável pelo treinamento do candidato, devidamente acompanhado de cópia do registro no conselho da classe, para as categorias dos incisos I, II e III do art. 3º;

**XI.** declaração da Confederação Brasileira/Federação Estadual da Modalidade Esportiva, de não ter sofrido nenhuma penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes, no último biênio;

**XII.** declaração da entidade de prática desportiva (clube), dispensada no caso de Bolsa-Atleta na categoria estudantil, atestando que o atleta:

**a)** está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva; e

**b)** participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais;

**§ 1º** Os modelos das declarações de que trata este artigo serão disponibilizados pela SESPORT.

**§ 2º** Além da apresentação da documentação relacionada, o atleta deverá estar quite com a SESPORT, quanto à prestação de contas de eventual recebimento da Bolsa-Atleta em anos anteriores, ou demais órgãos da Administração Estadual.

**§ 3º** No caso de requerimentos em número superior ao ofertado por categoria, referentes ao art. 2º incisos II, III, e IV, terão preferência os atletas da categoria principal. Em sequencial, os da categoria Juvenil e Infantil, respectivamente.

**Art. 7º** Deferida a concessão aos atletas aptos, e realizada a

publicação de seus nomes no DOE, estes serão considerados Atletas Contemplados;

**§ 1º** A concessão da Bolsa-Atleta Capixaba somente gerará efeitos financeiros para cada Atleta Contemplado no mês subsequente ao da assinatura do termo de adesão, pelo beneficiário ou seu responsável legal.

**§ 2º** O termo de adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela SESPORT.

**§ 3º** O Atleta Contemplado que não assinar o Termo de Adesão, no prazo fixado, perderá o direito ao benefício.

**§ 4º** O benefício será cancelado quando:

**a)** o atleta e paratleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para concessão;

**b)** diante de condenação por uso de *dopping*;

**c)** comprovada utilização de declaração documento falso para obtenção do benefício.

**Art. 8º** Nos termos do art. 1.º da Lei n.º 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.070, de 19/08/2013 e da Lei nº 10.586, 01/11/2016, são fixados os seguintes valores, por categoria, para cada Bolsa-Atleta Capixaba:

**I - Bolsa-Atleta Estudantil:** valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**II - Bolsa-Atleta Nacional:** valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

**III - Bolsa-Atleta Internacional:** valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**IV - Bolsa Atleta Olímpico e Paralímpico:** valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 9º** O atleta contemplado com a Bolsa-Atleta obrigará-se a:

**I.** autorizar o uso gratuito da sua imagem pelo Governo do Estado do Espírito Santo e pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;

**II.** divulgar a Bolsa-Atleta, o Governo do Estado do ES e a SESPORT, nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;

**III.** estampar, conforme critérios estabelecidos pela SESPORT, a logomarca do Governo do Estado do ES nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos;

**IV.** apresentar, para conhecimento e aprovação da SESPORT, imagens dos uniformes que serão utilizados nos eventos citados anteriormente, onde apareça a logomarca do Governo do Estado do ES;

**V.** citar, que é beneficiário da Bolsa-Atleta Capixaba nas entrevistas concedidas;

**VI.** integrar, quando convocado, a seleção Capixaba da respectiva modalidade, em campeonatos regionais e nacionais, salvo impedimento devidamente justificado;

**VII.** subir ao pódio para receber a medalha, troféu ou premiação com a Bandeira do ES;

**VIII.** participar de eventos e

ações organizadas pelo Governo do Estado, quando for convocado;

**IX.** realizar palestras nas escolas capixabas, quando for convocado pela SESPORT;

**Art. 10.** O atleta e paratleta bolsista, previstos no item I, II, III e IV no art. 3º, deverá apresentar à SESPORT a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

**§ 1º** A prestação de contas deverá conter:

**I.** declaração própria, ou do responsável, se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado com sua manutenção pessoal e esportiva;

**II.** declaração da entidade estadual de administração do desporto do Espírito Santo, atestando os resultados obtidos, durante o recebimento do benefício;

**III.** declaração da entidade nacional de administração do desporto (confederação), no caso da categoria prevista no inciso I do artigo 3º, atestando que os beneficiário, mantiveram-se em plena atividade esportiva;

**IV.** declaração da instituição de ensino no caso da categoria estudantil, atestando que o atleta:

**a)** o atleta esteve em plena atividade esportiva;

**b)** está matriculado bem como, atestando o seu regular aproveitamento escolar.

**V.** ficha financeira mensal de gastos;

**VI.** relatório fotográfico das competições e treinamentos.

**§ 2º** A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta e paratleta ou seu responsável legal a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de participar do programa bolsa-atleta, pelo período de 2 anos.

**Art. 11.** A concessão do bolsa-atleta não gera qualquer vínculo entre o beneficiado e a administração pública estadual.

**Art. 12.** Qualquer interessado poderá impugnar a concessão da Bolsa-Atleta Capixaba junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.

**§ 1º** Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, observado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º** Se a impugnação for acolhida será cancelada a Bolsa-Atleta Capixaba, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de sessenta dias a partir da data da notificação do devedor.

**Art. 13.** Os critérios e os requisitos não previstos neste decreto serão estabelecidos por meio de edital.

**Art. 14.** Fica revogado o Decreto nº 3.810-R, de 22/05/2015.

**Art. 15.** Este Decreto entra em

Vitória (ES), Quinta-feira, 29 de Dezembro de 2016.

vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 28 dias do mês de dezembro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado  
**Protocolo 285540**

**DECRETO Nº 4056-R, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**

*Atualiza a regulamentação do Programa Nossa Bolsa, reordenado pela Lei nº 9.263, de 08/07/2009, alterada pela Lei nº 10.593, de 21/11/2016.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.263, de 08/07/2009, alterada pela Lei nº 10.593, de 21/11/2016 e com as informações constantes dos autos do processo nº 76026434,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica atualizada a regulamentação do Programa Nossa Bolsa, que tem por objetivo conceder bolsa de estudo para custear as semestralidades de cursos de graduação em instituições de ensino superior a estudantes que tenham cursado a partir do 2º ciclo do Ensino Fundamental nas escolas públicas localizadas no Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** A bolsa de estudo de que trata o art. 1º será concedida em uma das duas modalidades:

**I. integral**, correspondendo ao valor da mensalidade regularmente praticada pela Instituição de Ensino Superior - IES participante em cada curso, deduzida a parcela da contrapartida;

**II. parcial**, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor definido para a bolsa integral.

**Parágrafo Único.** A bolsa integral destina-se a estudantes cuja renda familiar *per capita* seja igual ou inferior ao valor de um salário mínimo, e a bolsa parcial àqueles cuja renda familiar *per capita* situar-se acima de um salário mínimo até um salário mínimo e meio, vigente no ano da publicação do edital do processo seletivo para ingresso no Programa Nossa Bolsa.

**Art. 3º** As bolsas serão concedidas para um semestre letivo, podendo ser renovadas por igual período até a conclusão do curso, obedecidas as exigências mínimas previstas no artigo 15 deste Decreto, os compromissos assumidos pelo aluno, o interesse da instituição de ensino superior em continuar participando do Programa sem prejuízo para o aluno bolsista, a programação orçamentária e financeira e demais critérios estabelecidos pela Comissão Executiva.

**Art. 4º** As Instituições de Ensino Superior, doravante denominadas

IES, interessadas em receber alunos beneficiários do Programa Nossa Bolsa deverão requerer à Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia - FAPES sua adesão ao Programa, conforme descrito no Manual de Procedimentos do Nossa Bolsa para as IES, disponível no endereço eletrônico [www.nossabolsa.es.gov.br](http://www.nossabolsa.es.gov.br), opção Instituição, indicando:

**I.** o conceito da instituição e dos cursos atribuídos pelo Ministério da Educação;

**II.** comprovação do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação;

**III.** a tabela de mensalidade por curso efetivamente praticada para o aluno regularmente matriculado e a contrapartida ofertada.

**Parágrafo único.** A comprovação de que trata o inciso II será realizada mediante cópia da Portaria do MEC ou pelo Relatório da Comissão Verificadora, acompanhado da Portaria de Autorização.

**Art. 5º** A contrapartida social das IES inscritas no Programa Nossa Bolsa consistirá na redução de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das mensalidades efetivamente praticadas no ano da concessão da bolsa, observados os custos dos cursos oferecidos e as condições de livre concorrência.

**Art. 6º** O Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa estabelecerá a forma de distribuição das vagas, ofertadas pelas IES que aderirem ao Programa, entre as instituições e cursos, considerando:

**I.** o planejamento orçamentário e financeiro;

**II.** a contrapartida ofertada pelas IES;

**III.** o conceito dos cursos, consoante o previsto no inciso I, do artigo 4º, do presente Decreto;

**IV.** o interesse no desenvolvimento do Estado do Espírito Santo;

**V.** a prioridade para os cursos universitários cujas carreiras profissionais já estejam devidamente regulamentadas no Brasil.

**Parágrafo único.** Ao fazer a oferta, a IES deverá apresentar por curso, a tabela de mensalidade a encargo do aluno regularmente pagante, a contrapartida ofertada e o número de vagas que se dispõe a preencher com os alunos beneficiados.

**Art. 7º** A instituição de ensino superior que tiver interesse em desligar-se do Programa Nossa Bolsa deverá solicitar o desligamento ao Comitê Gestor do Programa que programará a transferência dos bolsistas para o mesmo curso em outra IES participante.

**Parágrafo único.** Não havendo condição de transferência dos bolsistas, a IES solicitante deverá garantir a conclusão do curso aos alunos beneficiados pelo Programa que cumpram as condições de permanência nele.

**Art. 8º.** Para candidatar-se ao benefício do Programa Nossa Bolsa, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

**I.** ter estudado a partir do 2º Ciclo

do Ensino Fundamental (Ensino Fundamental II) e todo o Ensino Médio em Escola Pública localizada no Espírito Santo;

**II.** ser brasileiro nato ou naturalizado e residir no Estado do Espírito Santo;

**III.** não possuir outro diploma de graduação;

**IV.** não ter sido desligado anteriormente do Programa Nossa Bolsa devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude.

**Art. 9º** O Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa poderá definir outros critérios para a inscrição no Programa.

**Art. 10.** O estudante que atender aos requisitos de acesso ao Programa poderá candidatar-se ao benefício do Nossa Bolsa, fazendo sua inscrição de acordo com edital publicado pela FAPES.

**Art. 11.** A FAPES publicará e disponibilizará no site [www.nossabolsa.es.gov.br](http://www.nossabolsa.es.gov.br) o edital de abertura de inscrição para o Programa Nossa Bolsa aprovado pela Diretoria Executiva da FAPES.

**§ 1º** Na hipótese de não preenchimento ou vacância das bolsas ofertadas no edital de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes providências:

**I.** realização de chamadas subsequentes ou de suplentes, se houver, desde que dentro do mesmo ano letivo;

**II.** os candidatos aprovados que não conseguirem ser inseridos no Programa no turno escolhido, poderão obter a vaga, desde que no mesmo curso e na mesma IES em que foram selecionados, caso haja vaga em turno distinto, após a chamada de suplentes.

**§ 2º** Na hipótese das IES participantes no Programa Nossa Bolsa optarem por processo de seleção conjunto específico para os alunos ingressantes no Nossa Bolsa, O Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa poderá adotá-lo como sendo o processo seletivo do Programa.

**§ 3º** Os candidatos ao Nossa Bolsa que já se encontram regularmente matriculados no ensino superior deverão participar do processo de seleção de que trata este artigo para obtenção de sua classificação visando o ingresso no Programa.

**Art. 12.** Serão contemplados com a bolsa os candidatos que apresentarem a documentação exigida, comprovando todas as condições definidas neste Decreto e demais normas complementares, até o limite das vagas disponíveis e na ordem da classificação resultante do processo de seleção a que se refere o artigo 11.

**Parágrafo único.** Comprovada a composição do grupo familiar e a renda *per capita*, a FAPES indicará a modalidade de bolsa do candidato classificado, conforme previsto no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 13.** Para ser incluído no Programa Nossa Bolsa, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

**I.** ter sido aprovado em processo

seletivo de ingresso no Programa Nossa Bolsa;

**II.** apresentar documentos que comprovem a composição familiar e a insuficiência de recursos financeiros na forma fixada em regulamento próprio;

**III.** apresentar documentos que comprovem a conclusão a partir do 2º Ciclo do Ensino Fundamental (Ensino Fundamental II) e todo o Ensino Médio, conforme inciso I do artigo 8º deste Decreto;

**IV.** não estar matriculado em outro curso de ensino superior, e, se estiver matriculado, efetuar o cancelamento da matrícula antes da assinatura do Termo de Adesão ao Termo de Outorga do Programa Nossa Bolsa ou outro instrumento congêneres;

**V.** não usufruir de outros programas de bolsa de graduação e nem possuir financiamento estudantil.

**Art. 14.** O Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa poderá definir outros critérios para a inclusão no Programa.

**Art. 15.** O aluno selecionado para o recebimento da bolsa assinará Termo de Adesão ao Termo de Outorga do Programa Nossa Bolsa, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE ou outro instrumento congêneres, comprometendo-se a:

**I.** frequentar assiduamente as aulas, conforme legislação pertinente;

**II.** obter aprovação no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no semestre, previstas na grade curricular do curso, na condição de bolsista;

**III.** cursar todas as disciplinas previstas no semestre, proposta na grade curricular do curso, pela Instituição de Ensino Superior - IES;

**IV.** não efetuar trancamento de matrícula durante o período de vigência da bolsa, exceto para participação em programas universitários afins ou quando comprovado impedimento legal;

**V.** apresentar e manter atualizada, toda documentação de renda do bolsista e dos membros do grupo familiar, pelo SISTEMA do Programa Nossa Bolsa, endereço eletrônico: [www.sistemanossabolsa.es.gov.br](http://www.sistemanossabolsa.es.gov.br), para avaliação da manutenção da modalidade de bolsa INTEGRAL ou PARCIAL, na forma estabelecida em regulamento próprio;

**VI.** manter atualizado o seu cadastro pessoal junto a FAPES, principalmente o endereço residencial, endereço de e-mail e número de telefone;

**VII.** manter-se adimplente com seus compromissos acadêmicos, disciplinares e financeiros na instituição de ensino.

**Parágrafo único.** Os encargos financeiros decorrentes de reprovação em quaisquer disciplinas serão de responsabilidade do aluno bolsista.

**Art. 16.** O Programa Nossa Bolsa não se responsabilizará por débitos do aluno bolsista perante a IES, quer sejam anteriores à concessão do benefício, quer sejam referentes